



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

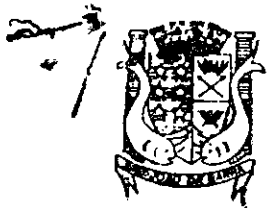
EXERCÍCIO DE 19 90

Assunto: Suplementação de Despesas no valor de
CR\$. 13.300.000,00 (treze milhões e trezentos mil cruzeiros)
para suplementar dotações.

Ante Projeto de Lei n.º 21/90

Lei n.º 22/90 - Aprov. 14/12/90

102007719



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

MENSAGEM Nº 21/90 Em, 11 de dezembro de 1990

SENHOR PRESIDENTE:

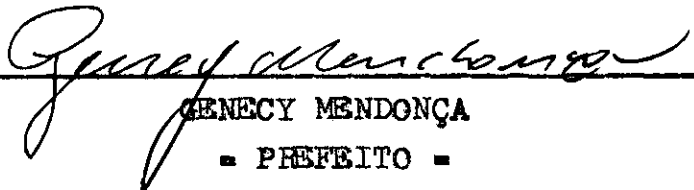
Para apreciação do Plenário dessa douta Casa Legislativa, tenho a subida honra de encaminhar em anexo, o - Ante-Projeto de Lei nº 21/90, que cuida da suplementação de dotações orçamentárias do corrente exercício.

A presente matéria foi elaborada em observância a preceitos legais vigentes e está de acordo com a Lei nº 4.320, e deverá ser votada na forma do Art. 38 da L.O.M.

A justificativa encontra amparo na legislação pertinente e destina-se a reforçar diversas dotações que possibilitará ao Executivo cumprir compromissos da Municipalidade, especialmente para atender uma parte das nossas despesas com pessoal referente ao mês de dezembro.

Sem outros motivos, certo do alto alcance da presente matéria, agradeço a atenção dos Nobres Vereadores, - valendo-me do ensejo para apresentar os meus protestos de estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE


GENECY MENDONÇA
- PREFEITO -

AO ILMº SR.
RINALDI MIRANDA MATA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

~~PROJETO DE~~ PROJETO DE LEI Nº ²² 21/90

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 11/12/90

Mata
PRESIDENTE

A COMISSÃO

Finanças e Orçamentos

Em 11/12/90

Mata
PRESIDENTE

1ª DISCUSSÃO

Em 14/12/90

Mata
PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO

Em 14/12/90

Mata
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEGUINTE,

EM REGIME DE URGÊNCIA.

LEI :
- - -

ARTº 1º) - Fica o Prefeito Municipal de São João da Barra, autorizado a abrir um crédito na importância de R\$...... R\$.13.300.000,00 (TREZE MILHÕES E TREZENTOS MIL CRUZÉIROS), para suplementar dotações a seguir discriminados, atendidos os termos do Artigo 42 da Lei 4.320 de 17/3/64.

APROVADO

Em 14/12/90

Mata
Presidente

<u>CÓDIGO</u>	<u>FORTE</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
<u>CÂMARA MUNICIPAL</u>			
3111	01	Subsídios.....	532.000,00
3111	01	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	532.000,00
<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</u>			
3111	01	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	235.000,00
<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</u>			
3111	01	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	85.000,00
3251	00	Inativos.....	100.000,00
3280	00	PASEP.....	200.000,00
<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u>			
3111	01	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	7.700.000,00
<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL</u>			
3111	01	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	500.000,00
<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇO PÚBLICO (SETOR URBANISMO)</u>			
3111	01	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	2.300.000,00

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

<u>CÓDIGO</u>	<u>FONTE</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
		<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SERVIÇO PÚBLICO (SETOR RODOVIÁRIO)</u>	
3111	01	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	300.000,00
3120	00	Material de Consumo.....	<u>816.000,00</u>
T O T A L			13.300.000,00

ARTº 2º) - O recurso necessário a cobertura do presente crédito suplementar (Artº 1º), correrá por conta de - Tendência Parcial de Arrecadação no mes de dezembro do corrente ano, conforme Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/3/64.

ARTº 3º) - A presente Lei entrará em vigor - na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ¹⁴ 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Rodir Castillo Bonero

Genecy Mendonça
GENECY MENDONÇA
-PREFEITO-

*Emprego em cargo
Sen Inesene C. L. J.
Baria Valderice Souza Santos
Antônio de Azevedo da Silva*

*Alfonsinho Lima
Augusto Bonfim
Ariosto Gomes Martins
Francisco Elzete F.
Jacir Brito da Silva
Antonio de Almeida Lima*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 22/90
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEGUINTE,

L E I :

ARTº 1º) - Fica o Prefeito Municipal de São João da Barra, autorizado a abrir um crédito na importância de CR\$.13.300.000,00 / (TREZE MILHÕES E TREZENTOS MIL CRUZEIROS), para suplementar dotações, a seguir discriminados, atendidos os termos do Artigo 42 da Lei 4.320 de 17/3/64.

<u>CÓDIGO</u>	<u>FONTE</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
		<u>CÂMARA MUNICIPAL</u>	
3111	01	Subsídios.....	532.000,00
3111	01	Vencimentos e Vantagens fixas.....	532.000,00
		<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</u>	
3111	01	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	235.000,00
		<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</u>	
3111	01	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	85.000,00
3251	00	Inativos.....	100.000,00
3280	00	PASEP.....	200.000,00
		<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u>	
3111	01	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	7.700.000,00
		<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL</u>	
3111	01	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	500.000,00
		<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (SERVIÇO PÚBLICO) - SETOR URBANISMO</u>	
3111	01	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	2.300.000,00
		<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (SERVIÇO PÚBLICO) - SETOR RODOVIÁRIO</u>	
3120	01	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	300.000,00
3120	00	Material de Consumo.....	816.000,00

T O T A L.,.,.13.300.000,00

ARTº 2º) - O recurso necessário a cobertura do presente crédito suplementar (ART.1º), correrá por conta de Tendência Parcial de Arrecadação no mes de Dezembro do corrente ano, conforme ART.43 da Lei Federal Nº. 4.320 de 17/3/64.

ARTº 3º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de Dezembro de 1990.

Rinaldo Miranda Mata
RINALDI MIRANDA MATA
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 22/90

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEGUINTE,

LEI :

ARTº 1º) - Fica o Prefeito Municipal de São João da Barra, autorizado a abrir um crédito na importância de CR\$.13.300.000,00 / (TREZE MILHÕES E TREZENTOS MIL CRUZEIROS), para suplementar dotações, a seguir discriminados, atendidos os termos do Artigo 42 da Lei 4.320 de 17/3/64.

<u>CÓDIGO</u>	<u>PONTE</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
		<u>CÂMARA MUNICIPAL</u>	
3111	01	Subsídios.....	532.000,00
3111	01	Vencimentos e Vantagens fixas.....	532.000,00
		<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</u>	
3111	01	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	235.000,00
		<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</u>	
3111	01	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	85.000,00
3251	00	Inativos.....	100.000,00
3280	00	PASEP.....	200.000,00
		<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u>	
3111	01	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	7.700.000,00
		<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL</u>	
3111	01	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	500.000,00
		<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (SERVIÇO PÚBLICO) - SETOR URBANISMO</u>	
3111	01	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	2.300.000,00
		<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (SERVIÇO PÚBLICO) - SETOR RODOVIÁRIO</u>	
3120	01	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	300.000,00
3120	00	Material de Consumo.....	816.000,00
		T O T A L.....	13.300.000,00

ARTº 2º) - O recurso necessário a cobertura do present crédito suplementar (ART.1º), correrá por conta de Tendência Parcial de Arrecadação no mes de Dezembro do corrente ano, conforme ART.43 da Lei Federal Nº. 4.320 de 17/3/64.

ARTº 3º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de Dezembro de 1990.

Rinaldi Miranda Mata
RINALDI MIRANDA MATA
PRESIDENTE



COMISSÃO PERMANENTE DE: FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER - REF: ANTE-PROJETO DE LEI Nº 21/90

APROVADO
Em 14/12/1990
[Signature]
Presidente

A Comissão de Finanças e Orçamentos por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 21/90 que, versa sobre a suplementação de verbas do Orçamento Vigente, trata-se de matéria que foi elaborada de acordo com a Lei nº 4.320, portanto recomenda aos seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 12 de Dezembro de 1990.

[Signature]

[Signature] Valderice Souza Santos

[Signature]

APROVADO
Em 14/12/1990
[Signature]
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER ao Ante-Projeto de Lei nº 21/90

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 21/90, que versa sobre a suplementação de dotações do Orçamento vigente, trata-se de material elaborado em observância a preceitos legais e está de acordo com a Lei nº 4.320 e destina-se a reforçar diversas dotações que possibilitará ao Executivo atender compromissos da Municipalidade.

Sala das Comissões, 12 de Dezembro de 1990.

[Signature]

[Signature]